



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.02.25.0004

Espécie: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2025

Data da Matéria: 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autor: VEREADORA PROFESSORA CLAUDIA

Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO

Chegou à análise desta Comissão o Projeto de Lei Legislativo nº 010/2025, que "Institui o Programa de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes nas Escolas do Município de Itaitinga."

É o relatório.

ANÁLISE

A matéria tem o louvável objetivo de estabelecer diretrizes e ações no âmbito escolar voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, com possível participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a elaboração de um plano municipal de enfrentamento.

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal emitiu parecer favorável com recomendações, apontando a necessidade de ajustes redacionais, gramaticais e normativos. Dentre os pontos destacados estão: a necessidade de que o uso de recursos do CMDCA ocorra mediante deliberação do respectivo conselho gestor; a adequação do texto para deixar claro que o plano municipal de enfrentamento deve observar os limites orçamentários e administrativos do Poder Executivo; e a observância das diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da redação adequada das normas legais.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Diante disso, o relator entende que a proposição carece de ajustes técnicos indispensáveis à sua constitucionalidade e segurança jurídica. Tais correções devem ser realizadas antes da continuidade da tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator opina pela **DEVOLUÇÃO** do Projeto de Lei Legislativo nº 010/2025 à autora, para que sejam realizados os ajustes indicados no parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, possibilitando sua reapresentação de forma adequada.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 14 de abril de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**

LEGISLANDO COM O POVO





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.02.25.0004

Espécie: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2025

Data da Matéria: 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autor: VEREADORA PROFESSORA CLAUDIA

Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, reunida em sessão ordinária, apreciou o Projeto de Lei Legislativo nº 010/2025, que institui o Programa de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes nas Escolas do Município de Itaitinga.

Após leitura e discussão do parecer do relator, os membros da Comissão decidiram, por unanimidade, acompanhar o voto pela **DEVOLUÇÃO** da matéria, com fundamento nas recomendações da Procuradoria Jurídica, que apontou necessidade de ajustes redacionais, normativos e legais.

A Comissão entendeu que os ajustes são necessários para garantir maior clareza, técnica legislativa adequada e observância das normas constitucionais e legais, recomendando a devolução à autora para que promova as correções e rerepresente a proposição com as devidas melhorias.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 15 de abril de 2025.


ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **MAURO GUIMARÃES**


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**


LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA

Membro da Comissão de Constituição e Justiça
Vereadora **LUCIA QUEIROZ**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.02.25.0004

Espécie: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2025

Data da Matéria: 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autor: VEREADORA PROFESSORA CLAUDIA

Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Ref.: Projeto de Lei Legislativo nº 010/2025, que "Institui o Programa de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes nas Escolas do Município de Itaitinga."

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itaitinga, após análise técnica e jurídica da matéria, observou que, embora o projeto apresente relevante mérito social, foram identificadas necessidades de ajustes redacionais, normativos e formais, conforme apontado em parecer da Procuradoria Jurídica da Casa.

Dentre as principais recomendações estão: a adequação da redação para esclarecer que a elaboração do plano municipal de enfrentamento deverá respeitar os limites orçamentários e administrativos do Poder Executivo; a previsão de que a utilização de recursos do CMDCA somente poderá ocorrer mediante deliberação do respectivo conselho gestor; bem como a correção de erros gramaticais e de digitação e o respeito às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Destaca-se que tais ajustes são fundamentais para assegurar a constitucionalidade e a aplicabilidade da norma, além de evitar questionamentos futuros quanto à sua legalidade. A devolução da matéria à autora tem o objetivo de permitir a correção dos pontos indicados, sem prejuízo da tramitação legislativa e do avanço da proposta.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Dessa forma, a Comissão delibera, por unanimidade, pela DEVOLUÇÃO do Projeto de Lei Legislativo nº 010/2025, a fim de que a autora promova as adequações sugeridas, nos termos regimentais, e rerepresente a proposição em conformidade com as normas jurídicas vigentes.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 15 de abril de 2025.

ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Vereador **MAURO GUIMARÃES**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

